



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.377, DE 07 DE ABRIL DE 2.017

P. 19.293/17

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas – CGP, instituído pela Lei Municipal nº 6.787, de 12 de maio de 2.016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, na forma do parágrafo 3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.787, de 12 de maio de 2.016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de abril de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

- Art. 1º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 6.787, de 12 de maio de 2.016 terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP, subordinado à chefia do Poder Executivo, integrado pelos seguintes membros:
- I – o Secretário Municipal de Economia e Finanças;
 - II – o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
 - III – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda;
 - IV – o Secretário Municipal de Planejamento;
 - V – um representante do Conselho da cidade, preferencialmente seu Presidente, ou outro representante a critério do Presidente do Conselho;
 - VI – um representante dos demais Conselhos Municipais, escolhido em reunião de todos os Conselhos convocados para este fim.
- § 1º Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a IV deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.
- § 2º Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos V e VI deste artigo, nas suas ausências e impedimentos, serão representados por seus suplentes -
- § 3º Poderão participar das reuniões do Conselho, os demais titulares de Secretarias Municipais, Autarquias e Empresa Pública que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.
- § 4º O CGPPP terá uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal, conforme inciso X do art. 7º da Lei Municipal 6.787 de 12 de maio de 2.016, na forma prevista neste regimento.
- § 5º A participação e função de membro do CGPPP é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
- § 6º Aos membros do CGPPP é vedado participar de discussão e de exercer direito de voto em matéria de parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar aos demais membros do CGPPP o seu impedimento, fazendo constar em ata a natureza e a extensão do conflito, devendo, neste caso, previamente se declarar impedido e ser convocado seu substituto legal conforme o Art.1º, parágrafo 1o, incisos I ao VI.

Seção II Estrutura

- Art. 2º O CGPPP é dirigido pela:
- I – Presidência, que será exercida pelo conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal de acordo com o § 2 artigo 6º da Lei Municipal 6.787 de 12 de maio de 2016;
 - II – Vice-Presidência, que será exercida por um membro eleito em votação aberta entre os demais membros, a ser realizada na primeira reunião ordinária do CGPPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 3º São atribuições do CGPPP:

- I- Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
- II- Realizar avaliação geral permanente do Plano Municipal de parcerias publico-privadas;
- III – Reunir-se sempre que for convocado por seu Presidente;
- IV - Aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e 9.074, 07 de julho de 1.995, bem como de Manifestação de Interesse da Iniciativa
- V – Acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- VI - Decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público- Privadas;
- VII - Fazer publicar as atas de suas reuniões e respectivos contratos e projetos no Diário Oficial do Município; e na página eletrônica, site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.
- VIII– Convidar através do Presidente do Conselho Gestor, representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IX- Instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas;
- X - Convocar através da Presidência do CGP, para compor equipe de Assessoria Técnica, servidores municipais especialmente designados para essa função ou, na forma da Lei, contratar a prestação de serviços especializados;
- XI- Elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- XII– Expedir resoluções e documentos necessários ao exercício de sua competência.

Seção II Da Presidência

Art. 4º Compete ao Presidente do CGPPP:

- I – convocar, definir pauta e presidir as reuniões;
- II – dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPPP;
- III – proferir o voto de desempate, quando for o caso;
- IV – determinar a publicação, no Diário Oficial da Cidade, dos atos deliberativos do CGPPP e na página eletrônica/site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru;
- V – submeter à apreciação e aprovação do CGPPP as matérias previstas no art. 3º deste Regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Interno;

VI – manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;

VII – nomear membros para a Assessoria Técnica.

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Presidente exercer a Presidência no CGPPP até que o Chefe do poder Executivo faça nova designação para a função, em caso de vacância do cargo.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público-privada que serão submetidos à apreciação do CGPPP;

II – executar os serviços administrativos e de expediente do CGPPP;

III – expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGPPP;

IV – minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGPPP;

V – manter arquivos de todos os documentos enviados ao CGPPP;

VI – elaborar, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida ao CGP.

VII - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;

VIII - orientar os órgãos e interessados que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Seção V Equipe de Assessoria Técnica

Art. 7º A Equipe de Assessoria Técnica quando composta por servidores das Secretarias Municipais, ou órgãos da Administração Direta ou indireta não serão remunerados, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 8º Compete a Equipe de Assessoria Técnica:

I – fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGPPP;

II – prestar assistência direta aos membros do CGPPP;

III – acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPPP;

IV – orientar os órgãos e interessados que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

V – exercer atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGP.

Seção VI

Da Aprovação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 9º Para deliberação inicial do CGPPP sobre o projeto, a minuta do Edital e a minuta do Contrato relacionados às parcerias público-privadas, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na contratação, com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 6.787, de 12 de maio de 2.016.

§1º Caso o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas entenda preliminarmente pela viabilidade de um projeto, este será submetido à audiência pública, com exposição de dados que permitam seu debate por todos os interessados,

§2º Finda a consulta pública, o Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas deliberará, por voto em aberto, da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

§3º Depois de realizadas a consulta e a audiência pública, com os documentos relacionados no “caput” deste artigo, as minutas finais do projeto, do edital e do contrato, com as suas respectivas alterações, se houver, deverão ser submetidas à aprovação do CGPPP, com parecer prévio devidamente fundamentado:

I – do Responsável do órgão interessado na PPP, sobre o mérito do projeto;

II- do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, sob o atendimento das exigências Legais;

III- do Secretário de Finanças, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Seção VII

Da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP)

Art. 10 A MIP será dirigida, depois de devidamente protocolada através da Secretaria Executiva do CGPPP ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP.

§1º Caso o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto, este será submetido à audiência pública, com exposição de dados que permitam seu debate por todos os interessados.

§2º Finda a consulta pública, o Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas deliberará, por voto em aberto, da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

§3º Aprovada a proposta, deverá ser providenciado o chamamento público, conforme previsto nos parágrafos de 4º a 11, do art. 14 da Lei Municipal nº 6.787 de 12 de maio de 2.016.

Das Reuniões

Art. 11 O CGPPP reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre.

§ 1º O Presidente do CGPPP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados nos incisos II a VI do art. 1º deste Regimento Interno.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do CGPPP indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de sete dias úteis, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do CGPPP serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e publicadas no Diário Oficial do Município e na página eletrônica, site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.

§ 4º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará, obrigatoriamente, na qualidade de membro eventual, o titular do órgão ou entidade da administração municipal diretamente relacionado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

o serviço ou atividade objeto da parceria.

§ 5º Mediante convite do Presidente do CGPPP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

Art. 12 As deliberações do CGPPP serão tomadas sempre por maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Para a realização das reuniões do CGPPP deverão estar presentes no mínimo 50% dos membros conselheiros

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGPPP.

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGPPP aprovada em plenária.